



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036288/2023-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0036288/2023-27	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Name: Ana Paula Neto	CPF/CNPJ: : 072.065.636-27	
Endereço: Praça Presidente Vargas, nº 55	Bairro: Centro	
Município: Jacuí	UF: MG	CEP: 37.965-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Name: Ana Paula Neto	CPF/CNPJ: : 072.065.636-27	
Endereço: Praça Presidente Vargas, nº 55	Bairro: Centro	
Município: Jacuí	UF: MG	CEP: 37.965-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Ipês	Área Total (ha): 39,9300			
Registro nº 303	Município/UF: Fortaleza de Minas/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126307-894C.B0D8.FA80.438E.B8FA.1A8C.BDEC.2AFA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte de árvores isoladas nativas vivas	45	un.		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Cafeicultura	00,1800		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
	00,1800			00,1800
Total:	00,1800		Total:	00,1800
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	06,2763	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcia Sulmonetti Martins - Masp: 1528700-6				
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1				
Data da Vistoria: 29/12/2023				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 02/07/2024 Validade: 3 (três) anos	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p>Planta: 75028061</p>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	315830.08	7682141.89

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Conservação da biodiversidade: Preservação de indivíduos listados com algum grau de ameaça;
- Exposição do solo dada a remoção de árvores: Preparo e semeadura de gramíneas capazes de recobrir e reagregar o solo evitando processos erosivos; Adoção de práticas conservacionistas na preparação e manejo do solo;
- Nidificação em árvores a serem removidas: Afugentamento, quando ninho estiver funcionando como abrigo; Preservação da árvore até que os filhotes abandonem o ninho, se o caso de ninhos com filhotes ou presença de ovos;
- Remoção de espécimes da flora nativa: Recolhimento de taxa de reposição florestal, dentre outras iniciativas voluntárias de plantio de mudas nativas na propriedade.

Medidas Compensatórias: não se aplica ao caso.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adoção das medidas mitigadoras descritas no PIA corrigido (78476130) e no item 5.1 do Parecer	Antes do início do corte das árvores.
2	Acompanhar a decisão do processo administrativo do Auto de Infração No. 327478/2023 para as devidas providências, conforme item 5.1 do Parecer.	Ao final da análise do recurso ao Auto de Infração nº 327478/2023 (79639223).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Constitui também condicionante:

- o atendimento à solicitação do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 176/2023 (79285686) para regularização dos 03 indivíduos isolados cortados sem autorização, identificados nas figuras acima com nº 01, 02 e 03 localizados fora de APP;
- a recuperação ambiental referente ao corte de indivíduo isolado localizado em APP, identificado nas figuras acima com nº 04. Nesse caso, necessário apresentação de Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada (PRADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado, com objetivo de recuperar a área intervinda em APP com o corte da árvore.
- Alternativamente, o empreendedor poderá apresentar PRADA para recuperação ambiental referente ao corte irregular das quatro árvores.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 02/07/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90978159** e o código CRC **DE6BE5B4**.